

Análise da Consulta GESCON L517901/2024

1. Ente Federativo de Origem e Numeração

- **Ente Federativo:** Município de Comendador Levy Gasparian / RJ.
- **Numeração da Consulta:** L517901/2024.

2. Datas da Consulta e da Resposta

- **Data da Consulta (Cadastro):** 24 de outubro de 2024.
- **Data da Resposta (Última mudança de situação):** 09 de dezembro de 2024.

3. Assuntos Discutidos e Solicitação da Entidade

A consulta trata exclusivamente do **Abono de Permanência**, um benefício concedido ao servidor que, mesmo tendo preenchido os requisitos para se aposentar voluntariamente, opta por continuar em atividade.

A entidade pública solicita esclarecimentos sobre a responsabilidade financeira e a sistemática de pagamento do benefício, especialmente em relação aos valores retroativos e à continuidade das contribuições previdenciárias. As perguntas formuladas foram:

- **a)** A quem compete o pagamento do valor retroativo do Abono de Permanência: ao Ente municipal ou ao RPPS?
- **b)** Em se tratando de valor retroativo, o RPPS deve restituir ao Ente municipal os valores de contribuição já recebidos para que o Ente pague o servidor?
- **c)** Durante o recebimento do Abono de Permanência, o Ente municipal é obrigado a continuar repassando ao RPPS as contribuições patronal e do servidor?

4. Argumentos que Sustentam a Resposta do MPS

O Ministério da Previdência Social (MPS) fundamenta sua resposta nos seguintes argumentos principais:

- **Natureza Jurídica do Abono de Permanência:** O abono **não é um benefício previdenciário**, mas sim uma vantagem pecuniária de natureza indenizatória e permanente. Sua finalidade é incentivar o servidor a postergar a aposentadoria, o que beneficia tanto a administração pública (que mantém um profissional experiente) quanto o RPPS (que adia uma despesa com aposentadoria).
- **Responsabilidade pelo Custeio:** Por não ser um benefício previdenciário, seu pagamento é de **responsabilidade do Tesouro do ente federativo**, e não da unidade gestora do RPPS. Essa determinação está expressa no § 4º do Art. 12 do Anexo I e no § 4º do Art. 15 do Anexo II da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- **Continuidade das Contribuições:** O servidor que recebe o abono de permanência continua em atividade e, portanto, **permanece como segurado obrigatório do RPPS**. Dessa forma, as contribuições previdenciárias (tanto a parte do servidor quanto a parte patronal) continuam sendo devidas normalmente. O abono atua como

uma compensação financeira ao servidor pelo valor que continua sendo descontado de sua remuneração a título de contribuição.

- **Inexistência de Restituição:** Como o abono não é um resarcimento de contribuições, mas uma vantagem paga pelo ente, **não há que se falar em restituição de valores por parte do RPPS ao Tesouro**. As contribuições foram regularmente devidas e repassadas, e o RPPS não tem obrigação de devolvê-las.

5. Argumentos Contrários (Implícitos)

Embora não citados diretamente, a resposta do MPS refuta os seguintes entendimentos equivocados que poderiam ser levantados:

- A ideia de que o abono de permanência seria uma "devolução" da contribuição previdenciária, o que justificaria um acerto de contas entre o RPPS e o Tesouro.
- A suposição de que, ao receber o abono, o servidor estaria "isento" do recolhimento, suspendendo a obrigação de contribuir para o RPPS. O MPS esclarece que a obrigação tributária persiste, sendo apenas compensada financeiramente por outra via.

6. Menção a Decisões Judiciais e Outras Consultas

A consulta **não menciona decisões judiciais** (jurisprudência ou precedentes) nem faz referência a **outras consultas** com assuntos similares. A fundamentação é estritamente normativa, baseada na Constituição Federal e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

7. Conclusão Final (Tese Fixada pelo MPS) e *Ratio Decidendi*

A conclusão do Ministério da Previdência pode ser resumida da seguinte forma:

- **Pergunta "a" (Pagamento retroativo):** A responsabilidade pelo pagamento, inclusive retroativo, do abono de permanência é **exclusivamente do ente federativo (Tesouro)**, e não do RPPS.
 - **Ratio Decidendi:** A natureza jurídica do abono não é previdenciária, mas sim uma vantagem pecuniária de incentivo à permanência, cujo ônus recai sobre o empregador (a Administração Pública).
- **Pergunta "b" (Restituição de contribuições):** A resposta é **negativa**. O RPPS não deve restituir quaisquer valores de contribuição ao ente para o pagamento do abono.
 - **Ratio Decidendi:** O abono é uma compensação, não um reembolso. As contribuições foram devidamente recolhidas e pertencem ao fundo previdenciário, que não tem obrigação legal de devolvê-las para essa finalidade.
- **Pergunta "c" (Continuidade dos repasses):** A resposta é **afirmativa**. O ente municipal deve continuar repassando integralmente as contribuições do servidor e a patronal ao RPPS.
 - **Ratio Decidendi:** O servidor em abono de permanência continua em atividade e, portanto, mantém sua condição de segurado obrigatório. A obrigação de contribuir persiste, sendo o abono apenas um benefício financeiro que anula ou reduz o "peso" desse desconto para o servidor.

8. Análise do Arquivo e Sugestões para Renomear

O arquivo em anexo está **incompleto**, pois o texto da resposta é interrompido abruptamente na página 7, no item 17. A frase final é "o abono de permanência somente,".

Com base no conteúdo analisado, sugiro os seguintes nomes para o arquivo, que refletem o tema central e a tese fixada:

1. **Consulta MPS - Abono de Permanência - Responsabilidade de Custeio do Ente Federativo e Natureza Não Previdenciária.pdf**
 2. **Parecer GESCON L517901 - Abono de Permanência - Pagamento pelo Tesouro e Manutenção das Contribuições ao RPPS.pdf**
 3. **Tese MPS sobre Abono de Permanência - Custeio pelo Ente, Impossibilidade de Restituição pelo RPPS e Continuidade dos Recolhimentos.pdf**
-

Frase de Impacto para Instagram

"O Abono de Permanência é um investimento do gestor público, não um reembolso do fundo de pensão. Enquanto o servidor experiente continua em atividade, o Tesouro o recompensa, e as contribuições previdenciárias seguem fortalecendo o RPPS. É a união inteligente entre a eficiência da gestão pública e a sustentabilidade da previdência."